Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção Versão Atualizada: Outubro de 2026

Objetivo

Promover a adequação das atividades operacionais e controles internos do Grupo Journey Capital ("JOURNEY") às normas pertinentes:

(1) à prevenção e combate dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou crimes a eles relacionados;

(2) ao acompanhamento das operações realizadas no âmbito de suas atividades;

(3) às propostas de operações com pessoas politicamente expostas; e

(4) à prevenção e coibição do financiamento ao terrorismo e da corrupção, inclusive ao cumprimento imediato das medidas de indisponibilidade de ativos determinadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU).

A quem se aplica?

Sócios, diretores, funcionários, prestadores de serviço, terceirizados, consultores e demais pessoas físicas ou jurídicas contratadas ou outras entidades, que participem, de forma direta, das atividades diárias e negócios, representando a JOURNEY (doravante, "Colaboradores"). Todas as referências ora empregadas relativas à JOURNEY compreendem suas afiliadas, bem como seus respectivos Colaboradores.

Os Colaboradores devem atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política, informando qualquer irregularidade ao **Diretor de *Compliance* e PLD** ("Diretor de *Compliance*").

Responsabilidades

É responsabilidade de todos os Colaboradores da JOURNEY o conhecimento, a compreensão e a busca de meios para que a JOURNEY não seja parte de quaisquer operações envolvendo lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e corrupção, vedada a omissão em relação a quaisquer desses assuntos. Tanto as normas legais e infralegais aplicáveis sobre esses crimes quanto às regras desta Política devem ser obrigatoriamente conhecidos e cumpridos.

O responsável nomeado no contrato social da JOURNEY pelo cumprimento das obrigações de prevenção a esses delitos é o **Diretor de *Compliance* e PLD**.
A nomeação ou substituição do diretor estatutário responsável por PLD será informada à CVM, por meio da atualização cadastral aplicável, no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da sua investidura; na hipótese de impedimento do diretor por prazo superior a 30 (trinta) dias, o seu substituto deve assumir a referida responsabilidade, devendo a CVM ser comunicada no prazo de 7 (sete) dias úteis a contar da sua ocorrência (Resolução CVM 50, art. 8º, §§ 2º e 3º).

Revisão e Atualização

Esta Política deverá ser **revisada e atualizada a cada 2 (dois) anos**, ou em prazo inferior, caso necessário em virtude de mudanças legais/regulatórias/autor regulatórias, **devendo ser aprovada EXPRESSAMENTE pela alta administração da JOURNEY a cada mudança/atualização**.

Cadastro e "Conheça Seu Cliente" ("KYC")

No caso de carteiras administradas, a identificação dos beneficiários finais, inclusive nos casos de clientes corporativos (com identificação dos respectivos sócios até o nível da pessoa física, exceto no caso de Sociedades Anônimas) é pré-condição essencial e obrigatória nas operações e cadastramento de clientes da JOURNEY.

Relativamente aos cotistas dos fundos a cargo da JOURNEY, tal procedimento compete ao respectivo distribuidor/administrador, ou à própria JOURNEY, quando e se esta atuar como distribuidora. Nos casos em que não detenha o relacionamento direto com o

investidor, a JOURNEY considerará as políticas de PLD/FTP do distribuidor e do administrador fiduciário, monitorará as operações dos Fundos e buscará as informações necessárias por meio dos mecanismos de intercâmbio de informações com tais prestadores. Nos casos residuais em que a própria JOURNEY distribuir cotas, todos os procedimentos de cadastro e KYC desta Política serão aplicados diretamente pela JOURNEY.

Cabe à Área de *Compliance* atentar, em especial, para as seguintes características pessoais dos clientes:

- **Pessoas residentes ou com recursos provenientes de países integrantes de listas oficiais, incluindo, mas não se limitando, a lista editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, que (i) possuem tributação favorecida, ou (ii) que não possuem padrões adequados de prevenção e combate à lavagem de dinheiro ou (iii) que apresentam altos riscos de crime de corrupção;**
- **Pessoas envolvidas com negócios ou setores conhecidos pela suscetibilidade à lavagem de dinheiro, tais como ONGs, igrejas, bingos, mercado imobiliário, arte, criação de animais (avestruzes, gado etc.), loterias, importação e revenda de produtos provenientes de regiões fronteiriças e/ou cliente/grupo sob investigação de CPIs, Ministério Público, Polícia Federal ou autoridades reguladoras (Banco Central do Brasil, CVM etc.);**
- **Pessoas expostas politicamente ("PEPs"), aí incluídos, exemplificativamente, indivíduos que ocupam ou ocuparam posições públicas, tais como, sem limitação, funcionários de governo, executivos de empresas governamentais, políticos, funcionários de partidos, assim como seus parentes e associados. Para referência, vide Anexo A à RCVM50 a respeito da definição de PEP estabelecida na regulamentação em vigor.**

Por ocasião de seu cadastramento, os clientes deverão ser classificados por risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ("LD/FTP"), segmentando-se em **risco alto, médio e baixo de LD/FTP**.

As informações cadastrais devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representar clientes pessoas jurídicas, todos os seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa, até alcançar a pessoa natural caracterizada como **beneficiário final**, ressalvadas apenas, quanto a esta obrigação, as

exceções expressas eventualmente contidas na regulamentação vigente.
Para fins do parágrafo anterior, o percentual de participação mínimo que caracteriza o controle direto ou indireto é de 25% (vinte e cinco por cento) do capital votante da entidade ou fundo de investimento.

Diligência reforçada – jurisdições de alto risco. A JOURNEY aplicará diligência reforçada às operações e relacionamentos com investidores não residentes sediados em jurisdições que não aplicam, ou aplicam insuficientemente, as recomendações do GAFI, conforme listas por ele emanadas, bem como a investidores residentes ou não residentes vinculados, direta ou indiretamente, a tais jurisdições por meio de estruturas societárias, cadeias de controle, beneficiários finais ou representantes. A diligência reforçada compreenderá, no mínimo, condições adicionais para o início do relacionamento, limitação ou recusa de operações com ativos de maior risco, solicitação de informações e comprovações adicionais e encerramento do relacionamento quando o risco for considerado inaceitável e não passível de mitigação.
Nos casos em que não seja possível identificar o beneficiário final ou concluir as diligências cadastrais, o Cliente será submetido a monitoramento contínuo e reforçado, independentemente de sua classificação de risco, com a aplicação dos procedimentos mais rigorosos de seleção e análise de operações previstos nesta Política.

Conheça Seu Colaborador/Parceiro/Contraparte

Requisitos ligados à reputação de Colaboradores, parceiros e contrapartes são avaliados, bem como, no caso dos Colaboradores, seus antecedentes legais, pessoais e profissionais.
No processo de contratação, o Colaborador deve necessariamente aderir ao Código de Ética e Conduta Profissional da JOURNEY, bem como às demais políticas da empresa.
No processo de contratação de parceiros, a JOURNEY verifica - caso aplicável à atividade exercida – se o parceiro também tem práticas de prevenção à lavagem de dinheiro e anticorrupção, de forma a atender à regulamentação vigente.
Tanto parceiros como contrapartes são analisados em sistemas de *clipping* e outras investigações internas da JOURNEY, com vistas a atestar a sua idoneidade e reputação.

Nas operações com ativos de crédito privado, direitos creditórios, participações societárias e demais ativos não negociados em bolsa ou balcão organizado, a JOURNEY realizará diligência sobre os emissores, devedores, cedentes, companhias investidas e demais

contrapartes relevantes, incluindo identificação de seus controladores e beneficiários finais, verificação reputacional e de listas restritivas e análise da compatibilidade econômica da operação. Essa diligência será proporcional ao risco de LD/FTP atribuído ao ativo, conforme a avaliação interna de risco de que trata esta Política.

Mudanças repentinas no padrão econômico dos Colaboradores, que porventura não encontrem respaldo econômico-financeiro **devidamente lícito e regular**, são passíveis de **desligamento** do Colaborador, independente de eventual dano/prejuízo direto à JOURNEY.

A JOURNEY não opera com entidades que não sejam devidamente habilitadas em suas respectivas jurisdições de origem, nem com bancos ou instituições que não tenham presença física nas jurisdições onde atuam, ou que não pertençam a algum grupo financeiro devidamente regulado.

Indícios de Lavagem de Dinheiro

A título de exemplo, devem ser consideradas suspeitas as operações:

1) situações derivadas do processo de identificação do cliente, tais como:

a) situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;
b) situações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
c) situações em que as diligências pertinentes não possam ser concluídas;
d) no caso de clientes pessoas físicas, operações cujos valores se afigurem incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
e) no caso de clientes pessoas jurídicas (cias. abertas ou não) e fundos, incompatibilidade da atividade econômica, do objeto social ou do faturamento informados com o padrão operacional apresentado por clientes com o mesmo perfil;

2) situações relacionadas com operações cursadas no mercado de valores mobiliários, tais como:

a) realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
b) que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência

de negócios de qualquer das partes envolvidas;

c) cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários respectivos;

d) cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;

e) que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;

f) cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com:

i.) o perfil do cliente ou de seu representante, nos termos da regulamentação específica que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; e com o porte e o objeto social do cliente;

g) realizadas com a aparente finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal;

h) transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente, tais como:

i. entre contas-correntes de investidores perante o intermediário;
ii. de titularidade de valores mobiliários sem movimentação financeira; e
iii. de valores mobiliários fora do ambiente de mercado organizado;

i) depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;

j) pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente; e

k) operações realizadas fora de preço de mercado;

3) operações e situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas, tais como aquelas que envolvam:

a) ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019;

b) ativos alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;

c) a realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham

cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, 16 de março de 2016;

d) valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016; e

e) movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016; e

4) operações com a participação de pessoas naturais, pessoas jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em países, jurisdições, dependências ou locais:

a) que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas emanadas por aquele organismo; e

b) com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil.

5) outras hipóteses que, a critério da JOURNEY, possam configurar indícios de LD/FTP, cujas notificações deverão ser acompanhadas de breve descrição da possível irregularidade.

Estão compreendidas nas hipóteses acima as seguintes operações ou situações:

- aquelas objeto de negociação ou registro envolvendo valores mobiliários, independentemente de seu valor ou da classificação de risco de LD/FTP do investidor;
- eventos não usuais identificados no âmbito da condução das diligências e respectivo monitoramento que possam estar associados com operações e situações que envolvam alto risco de LD/FTP; e
- societárias ou de qualquer natureza identificadas e avaliadas pelos auditores independentes no transcorrer dos trabalhos de auditoria de demonstrações contábeis e de revisão de informações contábeis intermediárias, pelo prazo de duração destes trabalhos, e nos limites e na forma definidos pela regulamentação

específica emitida pelo CFC e pelas normas emanadas da CVM.

Assim que identificados, os casos de suspeita de lavagem de dinheiro deverão ser reportados ao **Diretor de *Compliance* e PLD**, que será responsável por respeitar o sigilo do reporte e proporcionar a devida averiguação dos fatos.

Com vistas a coibir operações dessa natureza, e a difundir uma cultura de não compactuar com tais situações, a JOURNEY divulga internamente as medidas e práticas adotadas nesse sentido, sendo **também realizados controles de preços e de suas faixas, da frequência das operações, das suas contrapartes, bem como das operações eventualmente realizadas fora dos padrões usuais de mercado, para eventual comunicação aos órgãos competentes.**
Para identificação e avaliação eficaz de suas contrapartes, a JOURNEY se serve das medidas já elencadas nesta Política, além de promover visitas de diligência, sempre que necessário.
Os Colaboradores da JOURNEY deverão passar **ANUALMENTE** por um treinamento nas matérias de que trata esta Política, devendo empreender monitoramento contínuo das operações dos clientes da JOURNEY, nos termos da regulação aplicável.

Lei Anticorrupção e Normas Regulatórias

Todos os Colaboradores da JOURNEY devem atestar que têm conhecimento (i) da Lei 12.846/13;
(ii) da Lei 9.613/98; (iii) da Resolução CVM 50; (iv) do Decreto nº 11.129/2022, que regulamenta a Lei 12.846/13; (v) da Lei nº 13.260/2016 e da Lei nº 13.810/2019; e (vi) de todos e quaisquer regras expedidas em vigor do COAF.
Todos os Colaboradores que atuam em nome da JOURNEY estão **PROIBIDOS** de receber, oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar – seja de forma direta ou indireta - **qualquer vantagem indevida, pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer valor para QUALQUER agente público**, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício da JOURNEY e/ou do próprio Colaborador e/ou qualquer pessoa/entidade a ele relacionada. Os limites para os casos com agentes privados estão previstos no Código de Ética e Conduta Profissional da JOURNEY.

Identificação e Tratamento de Indícios de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Corrupção

Todos os Colaboradores da JOURNEY são responsáveis por identificar operações com indícios de lavagem de dinheiro e corrupção.

De acordo com a RCVM 50, a JOURNEY e seus Colaboradores devem realizar sua própria avaliação de risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. Nessa avaliação, a JOURNEY e seus colaboradores devem classificar todos os produtos e serviços fornecidos pela JOURNEY, os ambientes comerciais que são utilizados pela JOURNEY, e eventuais Investidores clientes da JOURNEY segundo três categorias de risco: baixo, médio e alto.

Devem ser levados em consideração os seguintes fatores: (i) o tipo de cliente e sua natureza jurídica, a sua atividade, a sua localização geográfica, os produtos, operações e canais de distribuição por ele utilizados, bem como outros parâmetros de risco adotados pela JOURNEY no relacionamento com os seus clientes; (ii) o relacionamento com outras instituições financeiras, considerando, inclusive, as políticas de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo de tais instituições; e (iii) a contraparte das operações realizadas em nome do cliente em operações realizadas em ambiente de registro, conforme aplicável.

Todas os Colaboradores devem informar imediatamente o Diretor de *Compliance* e PLD acerca de qualquer operação, pessoa ou entidade que possa causar uma preocupação ligada à lavagem de dinheiro e/ou à corrupção nos termos desta Política.

Uma vez identificada qualquer operação suspeita de tais delitos, ela deve ser comunicada ao Diretor de Compliance , que deverá realizar análises que consistem principalmente em verificar a documentação cadastral pertinente e sua atualização, além da evolução da respectiva situação financeira e patrimonial.
Conforme o caso, poderão ser tomadas as seguintes providências:

(i) A exigência de atualização cadastral e/ou pedido de esclarecimentos;

(ii) Análise da Diretoria de *Compliance* e PLD, face a inconsistências de movimentação envolvendo o ativo em questão e, quanto ao titular de tais movimentações;

(iii) Arquivamento da ocorrência ou comunicado da atipicidade identificada ao

COAF e/ou órgão competente, se operação *offshore*.

A análise de operações e situações atípicas será conduzida de forma regular e tempestiva, e a decisão de comunicar ou não comunicar será fundamentada e registrada. Concluída a análise que caracterize indícios de LD/FTP, a comunicação ao COAF será efetuada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, abstendo-se a JOURNEY e seus Colaboradores de dar ciência do fato a qualquer pessoa, inclusive àquela a que se refira a informação.

Sanções do CSNU e Indisponibilidade de Ativos

A JOURNEY cumprirá, imediatamente e sem aviso prévio aos sancionados, as medidas de indisponibilidade de ativos determinadas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) ou por designações de seus comitês de sanções, nos termos da Lei nº 13.810/2019, alcançando ativos de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, jurídicas ou entidades sancionadas que estejam sob sua gestão ou acompanhamento.

A Área de Compliance monitorará, de forma direta e permanente, as determinações de indisponibilidade e as listas do CSNU, comunicando imediatamente à CVM, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e ao COAF a indisponibilidade efetuada e as eventuais tentativas de transferência dos ativos. Caso não seja possível cumprir imediatamente a medida, a JOURNEY comunicará o fato, sem demora, à CVM e ao MJSP, com as respectivas justificativas. Os ativos serão liberados imediatamente quando houver exclusão das pessoas ou ativos das listas. Essas obrigações não se submetem à abordagem baseada em risco.

Teste, Relatório Anual e Declaração Anual Negativa

Para verificação dos procedimentos contidos na regulamentação que rege PLD e KYC, é realizado um **teste anual de aderência**, o qual deve ser formalizado em um relatório formal.
O relatório é de responsabilidade do Diretor de *Compliance*, e, após ratificação pelo Comitê de *Compliance*, é encaminhado à alta administração da JOURNEY **ANUALMENTE**, até o último dia útil de **ABRIL** de cada ano.
O Relatório Anual de PLD pode ser incorporado ao Relatório Anual geral, definido na Política de *Compliance*. Cabe ao Diretor de *Compliance* definir se serão feitos relatórios distintos, ou um único relatório da instituição.

O Relatório Anual de PLD fica disponível para consulta da CVM, na sede da JOURNEY.
Para fins da avaliação da efetividade desta Política, a JOURNEY acompanhará, no mínimo, os seguintes indicadores: (i) tempo médio entre a detecção de uma operação atípica e a conclusão de sua análise; (ii) percentual de cadastros atualizados dentro do prazo; (iii) percentual de Colaboradores treinados no ano; (iv) número de alertas tratados dentro do prazo interno; e (v) percentual de contrapartes e ativos com diligência concluída antes da operação.

Até o último dia útil do mês de ABRIL de cada ano, também deverá ser enviada à CVM, por meio do canal previsto no convênio firmado entre a CVM e o COAF, uma declaração confirmando a não ocorrência de nenhuma transação suspeita, passível de comunicação no ano civil anterior.

Ausência ou Desatualização de Informações Cadastrais

Na hipótese de clientes sem cadastro ou com cadastro desatualizado ou incompleto, a JOURNEY não aceitará ordens de movimentação, ressalvadas as hipóteses de encerramento de relacionamento ou de pedido de resgate, alienação ou liquidação de ativos, conforme admitido pela regulamentação.

Nos casos em que for detectada a ausência ou desatualização de informações cadastrais, a regularização e atualização das informações deverá ser feita em até 90 (noventa) dias. Após este período, o caso deverá ser encaminhado ao Comitê de *Compliance* para definição de um plano de ação.
Os dados cadastrais deverão ser atualizados em intervalos não superiores a 5 (cinco) anos, considerando-se relacionamentos ativos, para os fins desta Política, aqueles em que cujo âmbito tenha havido movimentação ou saldo no período de 24 (vinte e quatro) meses posteriores à data da última atualização.
Os cadastros, registros de operações, análises, comunicações e demais documentos relativos a esta Política serão mantidos à disposição da CVM pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados do cadastro ou de sua última atualização, ou da detecção da situação atípica, conforme o caso, podendo esse prazo ser estendido por determinação da CVM.

ANEXO I

Modelo de Relatório de PLD[1]

Ilmos. Srs.
Sócios e Diretores da
JOURNEY CAPITAL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

Ref.: Relatório Anual – Resolução CVM nº 50

Prezados(as) Senhores(as),
Em cumprimento ao disposto na Resolução CVM nº 50 ("RCVM 50"), vimos apresentar a V.Sas. o relatório pertinente às atividades da **JOURNEY CAPITAL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, ("JOURNEY") no ano de [•] ("Relatório").

De acordo com a RCVM 50, o mencionado Relatório contém:

- ✓ identificação e análise das situações de risco de LD/FTP, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;
- ✓ quando aplicável, análise da atuação dos prepostos, assessores de investimento ou prestadores de serviços relevantes contratados, bem como a descrição da governança e dos deveres associados à manutenção do cadastro simplificado, nos termos do Anexo C à RCVM 50;
- ✓ tabela relativa ao ano anterior, contendo:
  - o número consolidado das operações e situações atípicas detectadas, segregadas por cada hipótese, nos termos do art. 20 da RCVM 50;
  - o número de análises realizadas, nos termos do art. 21 da RCVM 50;
  - o número de comunicações de operações suspeitas reportadas para
  - Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, nos termos do art. 22 da RCVM 50; e
- ✓ a data do reporte da declaração negativa, se for o caso, , nos termos do art. 23 da RCVM 50; as medidas adotadas para (1) conhecimento contínuo dos clientes ativos e para coleta, validação e atualização de suas informações cadastrais, bem como dos prestadores de serviços relevantes, e (2) para nortear as diligências

visando à identificação do beneficiário final do respectivo cliente;

✓ a apresentação dos indicadores de efetividade nos termos definidos nesta Política, incluindo a tempestividade acerca das atividades de detecção, análise e comunicação de operações ou situações atípicas;

✓ a apresentação de recomendações visando a mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados, contendo:

- possíveis alterações nas diretrizes previstas nesta Política, nos termos do art. 4º da RCVM 50; e
- aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos (nos termos do art. 7º da RCVM 50), com o estabelecimento de cronogramas de saneamento.

✓ a indicação da efetividade das recomendações adotadas referidas item anterior em relação ao relatório do ano passado, de acordocom a metodologia de que trata o inciso II do art. 4º da RCVM50, registrando de forma individualizada os resultados.

Este relatório ficará à disposição da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na sede da JOURNEY, para eventuais posteriores checagens, verificações e/ou fiscalizações por parte da CVM.

Além dos aspectos acima, V.Sas. encontrarão também, no corpo do presente Relatório, os resultados do Teste de Aderência determinado na Política de *Compliance* e Controles Internos da JOURNEY, e o correspondente parecer final do Diretor *Compliance* e Controles Internos, que assina o presente documento.

Assim sendo, passamos abaixo à exposição dos elementos pertinentes do presente Relatório.

I. **Ocorrências Identificadas e Analisadas (RCVM 50, art. 6.º I)**

(enumerar detalhadamente, com todas as informações pertinentes, incluindo datas da verificação da ocorrência e sua natureza)

II. **Análise da Atuação dos Prepostos, Assessores de Investimento ou Prestadores de Serviços Relevantes Contratados, e Descrição da Governança e Deveres Associados à Manutenção do Cadastro Simplificado (RCVM 50, art. 6.º II) (obs:**

apenas se aplicável)

(enumerar detalhadamente, com todas as informações pertinentes, incluindo datas da verificação da ocorrência e sua natureza)

III. **Tabela do Ano Anterior (RCVM 50, art. 6.º III)**

(enumerar detalhadamente por área/ocorrência)

Operações/situações atípicas detectadas	[inserir]
Análises realizadas	[inserir]
Comunicações efetuadas	[inserir]
Data da Declaração Negativa	[inserir]

IV. **Conhecimento Contínuo dos Clientes Ativos, Coleta, Validação e Atualização de Informações Cadastrais, Conhecimento dos Prestadores de Serviços Relevantes, e Diligências para Identificação de Beneficiários Finais (RCVM 50, art. 6.º IV)**

(enumerar detalhadamente)

V. **Indicadores de Efetividade e Tempestividade da Detecção, Análise e Comunicação de Operações ou Situações Atípicas (RCVM 50, art. 6.º V)** *(enumerar detalhadamente)*

VI. **Recomendações para Mitigação dos Riscos Identificados (RCVM 50, art. 6.º VI)** *(enumerar detalhadamente, com todas as informações pertinentes, incluindo estimativas de datas de acompanhamento e conclusão das soluções)*

VII. **Efetividade das Recomendações Adotadas em relação ao Relatório do Ano Anterior (RCVM 50, art. 6.º VII)**

(enumerar detalhadamente, registrando de forma individualizada os resultados)

VIII. **Parecer Final do Diretor de *Compliance* e PLD**

(inserir)

Sendo então o que nos cumpria para o momento, aproveitamos o ensejo desta correspondência para nos colocarmos à disposição de V.Sas. para os eventuais esclarecimentos porventura reputados necessários.

Atenciosamente,

[•]

JOURNEY CAPITAL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

Diretor de *Compliance* e PLD

Anexo II – Lista de Sites de Consulta

Observação: fica a critério do *Compliance* selecionar quais das consultas abaixo (ou eventualmente outras reputadas necessárias) seriam relevantes ou aplicáveis, em função de fatores como perfil do cliente (PF, PJ, instituição financeira etc.), atividade desenvolvida pelo cliente, dentre outros aspectos.

1-) Consultas Internacionais

✓ **OFAC (sanções internacionais)**
https://sanctionssearch.ofac.treas.gov

✓ **Busca de instituições financeiras**
https://www.occ.treas.gov/tools-forms/financial-institution-search.html

✓ **Busca de pessoas (*bankers* etc.):**
https://apps.occ.gov/EASearch/?Search=1618&Category=&ItemsPerPage=10&Sort=&AutoComplet eSelection=

✓ **FATF - *Financial Action Task Force* (busca de jurisdições por risco)**
http://www.fatf-gafi.org/countries/

✓ **Site privado sobre fraudes internacionais e lavagem de dinheiro**
http://thewhistleblowers.info/

✓ **The Financial Conduct Authority (FCA)**
www.fca.org.uk

✓ **Bank of England**
www.bankofengland.co.uk

✓ **Office of the Comptroller of the Currency - OCC**
www.occ.treasury.gov

✓ **Office of Foreign Assets Control - OFAC**
https://www.treasury.gov/about/organizational-structure/offices/pages/office-of-foreign-assets- control.aspx

✓ **Securities and Exchange Commission - SEC**
https://www.sec.gov

✓ **Press Complaints Commission - PCC**
http://www.pcc.org.uk

✓ **Official UK Government Site**
https://www.gov.uk

✓ **Official US Government Site**
https://www.usa.gov

✓ **Unauthorized Banks - OCC**

https://www.occ.treas.gov/topics/bank-operations/financial-crime/unauthorized-banking/index- unauthorized-banking.html

2-) Consultas Nacionais

✓ **Processos na Justiça Federal**

https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa/

✓ **Processos no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

https://www.tjsp.jus.br/Processos

✓ **Processos no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

http://www.tjrj.jus.br/web/guest/consultas/processos_jud/processos_jud

✓ **Certidões negativas da Receita Federal do Brasil (RFB) e lista de países**

http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=16002 https://receita.economia.gov.br/interface/lista-de-servicos/certidoes-e-situacao-fiscal/certidao-de- regularidade

https://receita.economia.gov.br/interface/lista-de-servicos/certidoes-e-situacao-fiscal

https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp

✓ **Portal da Transparência (informações sobre funcionários públicos e entidades/empresas que fazem negócio com o poder público)**

http://www.portaltransparencia.gov.br/pessoa-fisica/busca/lista?pagina=1&tamanhoPagina=10

http://www.portaltransparencia.gov.br/servidores/orgao?ordenarPor=orgaoSuperiorExercicio SIAP E&direcao=asc

http://www.portaltransparencia.gov.br/servidores/consulta?ordenarPor=nome&direcao=asc

http://www.portaltransparencia.gov.br/pessoa-fisica/busca/lista?pagina=1&tamanhoPagina=10

http://www.portaltransparencia.gov.br/pessoa-juridica/busca/lista?pagina=1&tamanhoPagina=10&

http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc

http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc

http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cepim?ordenarPor=nome&direcao=asc

http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceaf?ordenarPor=nome&direcao=asc

http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/acordos-leniencia?ordenarPor=dataInicioAcordo&direcao=asc

✓ **Para o caso de profissional ou instituição atuante em mercados regulados/mercado financeiro:**

ANBIMA

http://www.anbima.com.br/pt_br/autorregular/supervisao/orientacoes-e-penalidades.htm

BACEN

https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/termos_processossfn

https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/diarioeletronico

https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/certidaonegativaliquidacao

https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/encontreinstituicao

https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS

https://www3.bcb.gov.br/certiaut/emissao/emissao

https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/quadroinabilitados **BSM/B3 Autorregulação**

https://www.bsmsupervisao.com.br/ressarcimento-de-prejuizos/acompanhe-sua-reclamacao

CVM

http://www.cvm.gov.br/menu/processos/consulta_andamento.html

http://sistemas.cvm.gov.br/?PAS http://sistemas.cvm.gov.br/?Processo

http://www.cvm.gov.br/termos_compromisso/index.html?lastNameShow=&lastName=

http://www.cvm.gov.br/menu/regulados/cadastro_geral/consulta.html

PREVIC

http://www.previc.gov.br/regulacao/normas/decisoes-previc

http://www.previc.gov.br/acesso-a-informacao/dados-abertos

http://www.previc.gov.br/supervisao-das-entidades/regimes-especiais-2

https://habilitacao.previc.gov.br/

SUSEP

http://www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-mercado/corretores-de-seguros

http://www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-publico

Anexo III – Roteiro-Base de Análise do *Compliance*

- Preenchimento de ficha cadastral completa e envio de documentos do cliente;

- Apresentação formal (e por escrito) – pelo *banker* – do cliente, explicando seu histórico de contato com o cliente, seu relacionamento anterior com o mesmo, reputação, atividade, perfil de investimento etc. (assinado e com declarações expressa de que o *banker* considera sobre estes pontos);

- Realização das buscas acima pelo *Compliance* (guarda de *print* de tela de todas as consultas), além de busca google, da seguinte forma:

✓ Nome completo; e

✓ Nome + palavras sensíveis ("terrorismo", "lavagem de dinheiro", "crime", "julgamento", "processo", "condenação", "irregularidades", "roubo", "ilícito", etc.);

- e/ou pesquisa em sistema pago de consulta que cubra (**exemplo**):

✓ Protestos/inadimplência/negativado;

✓ Cheques sem fundo/lojistas, registro no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF);

✓ Pendência e restrições financeiras;

✓ Dívidas vencidas;

✓ Ações Judiciais;

✓ Participação em empresas (principalmente falidas);

✓ Síntese Cadastral do CPF consultado; tais como nome completo, nome da mãe, data de nascimento / idade, título de eleitor;

✓ Alerta de documentos roubados e ou perdidos;

✓ Registro de débitos em todo o território estadual e nacional;

✓ Títulos protestados no CPF em todo o território nacional;

✓ Ações cíveis em todo o território nacional.

- **Exemplos de serviços online:**

https://www.ccfacil.com.br/consultacompleta.aspx?parceiroid=3&gclid=EAIaIQobChMI6Jbx66m F4wIVVQiRCh0 qUA9tEAAYASAAEgIRnvD_BwE

https://loja.spcbrasil.org.br/pessoa-fisica.html https://www.credify.com.br/

https://centraldaconsulta.com/?gclid=EAIaIQobChMI6Jbx66mF4wIVVQiRCh0qUA9tEAMYASAAE gLXP_D_BwE
https://www.serasaempreendedor.com.br/cadastro-deslogado?pathLogado=consultaCompra&lpAtribuicao=Ads-CompareConsultas&ref=empresas https://www.serasaempreendedor.com.br/cadastro-deslogado?pathLogado=consultaCompra&lpAtribuicao=Ads-CompareConsultas&ref=empresas

- - Monitoramento e revisão no mínimo a cada 24 (vinte e quatro) meses, ou em frequência maior, se for PEP ou considerado relacionamento objeto de atenção, por maior risco.

Anexo IV – Breve descritivo da metodologia ABR utilizada
(ref. Produtos, Serviços, Canais de Distribuição e Ambientes de Registro (RCVM 50, art. 5.º, I))

Todos os Colaboradores da JOURNEY são responsáveis por identificar operações com indícios de lavagem de dinheiro e corrupção.

Como preconizado pela RCVM 50 e em notas explicativas posteriores, a natureza e extensão das regras, procedimentos e controles internos de PLD/FTP dependerão de diversos fatores, como escopo, escala, complexidade de atuação etc. em linhas gerais, o monitoramento do risco de PLD/FTP se dá através de 4 atividades principais, suportados pela metodologia conhecida como "Abordagem Baseada em Risco" ("ABR"); são elas:

- Cadastro
- Know Your Client (KYC)
- Identifique e mantenha as informações
- Controles Internos e integração com outras áreas

As diretrizes que governam as atividades acima estão detalhadas em outras políticas adotadas pela Journey. Quanto à ABR, ela requer que a Journey, em especial a Alta Administração, seja capaz de (i) identificar, (ii) analisar, (iii) compreender e (iv) mitigar os riscos de envolvimento indesejável da instituição, de seus parceiros e de colaboradores em atividades suspeitas de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo e Corrupção.

O monitoramento com base na ABR requer que os principais fatores de risco sejam classificados como risco "baixo", "médio" e "alto", que é baseado em julgamentos qualitativos e quantitativos, que expressem não só a probabilidade de ocorrência do evento mas também sua gravidade, urgência de correção e tendência de agravamento ou não ("GUT").

Atualmente, estão mapeados os seguintes aspectos ou fatores de risco principais:

- Produto(s) oferecidos;
- Clientes (com especial atenção às situações envolvendo Pessoas POLITICAMENTE Expostas (PEP) e organizações sem fins lucrativos, por aumentar o risco de incidentes de

LD/FTP);

- canais de distribuição dos fundos/produtos;
- Ativos adquiridos, avaliados ou “assessorados”

Uma vez identificada qualquer operação suspeita ou que implique em aumento de risco, ela deve ser comunicada ao *Compliance*. Este deverá realizar análises que consistem principalmente em verificar a documentação cadastral do cliente e sua atualização, e a evolução da sua situação financeira e patrimonial.

Conforme o caso, poderão ser tomadas as seguintes providências: (i) a exigência de atualização cadastral, pedido de esclarecimentos ao próprio cliente, (ii) análise da Área de Risco, face a inconsistências de movimentação envolvendo o ativo em questão, e análise da Área de Compliance quanto ao cliente titular de tais movimentações, (iii) arquivamento da ocorrência ou comunicado da atipicidade identificada ao COAF e/ou órgão competente, se operação offshore.

Através da ABR das atividades da JOURNEY, é possível afirmar que para a gestão de recursos e carteiras administradas regidos pela Resolução CVM nº 175/2022, o risco de LD/FTP é considerado baixo para ativos transacionados em bolsa ou mercado de balcão organizado, e médio a alto para ativos de crédito privado, direitos creditórios e participações societárias não listadas, em especial ativos ilíquidos e que demandam a diligência específica sobre emissores, cedentes, investidas e contrapartes prevista nesta Política

Completa o ciclo da Abordagem Baseada em Risco (“ABR”) a revisão dos processos e resultados, de modo a garantir que os controles sejam sempre EFETIVOS; para tanto, o Diretor estatutário de Compliance deve apresentar, ao menos anualmente até o último dia útil de abril, o Relatório de Conformidade das atividades de Compliance referentes ao ano anterior, incluindo-se aí o monitoramento e mitigação do risco de LD/FTP e outras providências.